



**PREFEITURA MUNICIPAL DE SANTA LEOPOLDINA
ESTADO DO ESPÍRITO SANTO**

LEI Nº 1755/2021

**CRIA O PROGRAMA DE INCLUSÃO DIGITAL
NA EDUCAÇÃO BÁSICA E REGULAMENTA A
CESSÃO DE USO DE SEUS EQUIPAMENTOS
NO MUNICÍPIO DE SANTA LEOPOLDINA/ES,
NO ÂMBITO DA SECRETARIA MUNICIPAL DE
EDUCAÇÃO.**

**O PREFEITO MUNICIPAL DE SANTA LEOPOLDINA, ESTADO DO ESPÍRITO
SANTO, FAÇO SABER QUE A CÂMARA MUNICIPAL APROVOU E EU
SANCIONO A PRESENTE LEI:**

**CAPÍTULO I
DISPOSIÇÕES PRELIMINARES**

Art. 1º. Esta Lei cria o Programa Inclusão Digital para a Educação Básica e regulamenta a cessão de uso de equipamentos, com o objetivo de ampliar o acesso às tecnologias da informação e comunicação aos profissionais do magistério da rede pública de ensino da educação básica.

Art. 2º. O Programa de Inclusão Digital para a Educação Básica será gerido pela Secretaria Municipal de Educação.

§ 1º. Caberá à Secretaria Municipal de Educação implementar as ações do programa, de acordo com sua respectiva competência.

§ 2º. Fica permitido à cessão de uso de equipamentos de informática aos servidores efetivos e contratados por designação temporária que atuam como profissionais do magistério de acordo com o Art. 1º, parágrafo único da Lei Municipal



**PREFEITURA MUNICIPAL DE SANTA LEOPOLDINA
ESTADO DO ESPÍRITO SANTO**

nº 1342/2010, em efetivo exercício de suas funções para utilização no planejamento e projetos na área da educação.

§ 3º. Os equipamentos adquiridos pelo Município de Santa Leopoldina ficarão sob responsabilidade dos profissionais do magistério pelo período de duração do Programa.

§ 4º. Ao término do Programa criado por esta lei, ou caso o servidor efetivo se afaste por licença sem vencimento ou se aposente antes desse prazo, o mesmo terá que fazer a devolução do equipamento à chefia imediata em perfeito estado de funcionamento.

§ 5º. Havendo o término do prazo de vigência do contrato de designação temporária ou a rescisão contratual durante o período de duração do programa criado por esta lei, o servidor contratado deverá devolver o equipamento à chefia imediata em perfeito estado de funcionamento.

Art. 3º. São objetivos do Programa de Inclusão Digital na Educação Básica:

- I. Oferecer oportunidade de acesso a novas tecnologias de informática e a cursos de capacitação nestas ferramentas;
- II. Promover a valorização dos profissionais da educação e à garantia dos padrões de qualidade do ensino;
- III. Estabelecer parâmetros e critérios de escolha dos beneficiários do programa;
- IV. Incentivar e aprimorar novas práticas em tecnologias digitais e promover um maior desenvolvimento e aprendizado.

**CAPÍTULO II
DOS EQUIPAMENTOS DO PROGRAMA**



**PREFEITURA MUNICIPAL DE SANTA LEOPOLDINA
ESTADO DO ESPÍRITO SANTO**

Art. 4º. Será adquirido o seguinte equipamento neste programa: Notebooks.

§ 1º. A quantidade dos equipamentos descritos no caput deste artigo será definida conforme a necessidade e quantitativos de beneficiários selecionados na rede de ensino, de forma que, poderão ser adquiridos separadamente, prioritariamente e de acordo com a disponibilidade financeira da prefeitura.

§ 2º. O Executivo Municipal procederá à aquisição dos equipamentos constantes deste programa e os recursos para cobertura do disposto neste artigo serão provenientes de dotação específica, consignados no orçamento vigente, Manutenção e Desenvolvimento do Ensino – MDE, Quota do Salário Educação – QESE, Fundo de Desenvolvimento da Educação – FUNDEB 30%, de parcerias ou transferências diretas do Governo Federal.

§ 3º. Os equipamentos cedidos utilizarão o sistema operacional que vier instalado e/ou a plataforma e programas gratuitos, podendo a qualquer momento a Secretaria Municipal de Educação instalar novo sistema operacional.

§ 4º. Fica vedado a instalação de softwares proprietários ou qualquer conteúdo protegido por direitos autorais.

**CAPÍTULO III
DA RESPONSABILIDADE PELO USO**

Art. 5º. Os beneficiários ficarão responsáveis pela:

- I. Utilização, conservação e manutenção dos equipamentos.
- II. Assinar um termo de compromisso onde assumem a responsabilidade pela cessão de uso dos equipamentos.



**PREFEITURA MUNICIPAL DE SANTA LEOPOLDINA
ESTADO DO ESPÍRITO SANTO**

Parágrafo Único. Ao assinar o termo de compromisso, responsabilizar-se-ão pelo uso e conservação dos equipamentos, bem como, pela devolução do mesmo no prazo e condições estabelecidas no termo.

**CAPÍTULO IV
DOS CRITÉRIOS DE CESSÃO**

Art. 6º. Os beneficiários serão os profissionais da educação da rede municipal.

Art. 7º. São considerados como requisitos para participação e continuidade no programa:

- I. Ser efetivo ou contratado por designação temporária na rede municipal de ensino;
- II. Estar em exercício nas funções do magistério conforme disposto no Art. 1º, parágrafo único da Lei Municipal nº. 1342/2010;

Parágrafo Único. No caso de professores e pedagogos contratados por tempo determinado somente será permitida a cessão de uso temporária.

**CAPÍTULO V
DO PATRIMÔNIO**

Art. 8º. Os equipamentos adquiridos serão adicionados ao patrimônio da Prefeitura Municipal de Santa Leopoldina e cedidos aos beneficiários através do Termo de Cessão de Uso.

Parágrafo único: Os equipamentos cedidos para uso temporário deverão ser criteriosamente acompanhados pelo chefe imediato quanto ao seu uso correto e condição de devolução dos mesmos.

**CAPÍTULO VI
DISPOSIÇÕES FINAIS**



**PREFEITURA MUNICIPAL DE SANTA LEOPOLDINA
ESTADO DO ESPÍRITO SANTO**

Art. 9º. Os casos não previstos nesta lei poderão ser tratados por meio de Decreto emitido pelo Chefe do Poder Executivo Municipal.

Art. 10. Revogam-se as disposições em contrário.

Art. 11. Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Registre-se, Publique-se e Cumpra-se.

Santa Leopoldina/ES, 08 de setembro de 2021.


**ROMERO LUIZ ENDRINGER
PREFEITO MUNICIPAL**

CÂMARA MUNICIPAL DE
SANTA LEOPOLDINA
Protocolo nº _____
Data 08 09 21

Protocolista